



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PORTARIA Nº 42/2023

**DESIGA SERVIDORES PARA
COMPOR A COMISSÃO DE
INVENTÁRIO PATRIMONIAL
E ESTABELECE
PROCECIMENTOS**

MIGUEL FARIAS CALDERON , Presidente da Câmara Municipal de Osório, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e de acordo com a Lei nº. 5.210 de 20 de agosto de 2013, DESIGNAM os servidores , **JOSE RONN OLIVEIRA MARTINS, JANETE VITORINO DE SOUZA FANGUEIRO, DILMA SANTOS DE OLIVEIRA**, para integrarem a comissão provisória, que terá como presidente o servidor **JOSE RONN DE OLIVEIRA**, para procederem ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do Art. 96 da Lei nº 4320/64, mantidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Osório.

Art. 1º. O prazo para referida comissão concluir o inventário é de (40) dias.

Art.2º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienação, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art.3º. Todas as unidades administrativas devem ser inventariadas.

Parágrafo único. Representante de cada unidade administrativa acompanhará os trabalhos da comissão e se manifestará ao final do inventário.

Art.4º. Na execução do inventário a comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que forem identificados fisicamente.

Art.5º. O resultado do inventário será apresentado em relatório identificado:

I – Os bens encontrados e inventariados nas Unidades Administrativas;

II – As ocorrências, onde serão registradas, as não-conformidades encontradas no inventário;

III- As providências sugeridas;

IV- Relatório de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá à correção lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art.6º. Encerrado o processo de inventário o setor de patrimônio procederá:

I- Aos registros no controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à código contábil, utilização e estado de conservação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

II- Ao encaminhamento à autoridade superior, para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Art.7. Essa portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de novembro de 2023.


MIGUEL FARIAS CALDERON
Presidente